



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

DECISÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E JULGAMENTO

Processo/Dados Identificadores

Ofício: nº 227/SEMELC/2025

Data do Ofício: Espigão do Oeste/RO, 27 de novembro de 2025.

Assunto: Solicitação de Análise / Denúncia referente à partida Série A do Campeonato Municipal de Futebol 2025.

Partida: Rio Claro / Jiki X PA2 / 14 de Abril

Data da Partida: 12 de outubro de 2025.

Local: Estádio Municipal, Espigão do Oeste/RO.

Comissão Responsável: Comissão de Ética e Julgamento do Campeonato Municipal de Futebol 2025.

Relatório dos Fatos

A Comissão de Ética e Julgamento do Campeonato Municipal de Futebol 2025 recebeu o Ofício nº 227/SEMELC/2025, datado de 27 de novembro de 2025, por meio do qual a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura (SEMELC) encaminha solicitação de análise/denúncia apresentada pela equipe Rio Claro/Jiki. O recurso refere-se a supostos fatos ocorridos durante a partida válida pela Série A do Campeonato Municipal de Futebol 2025, realizada em 12 de outubro de 2025, entre as equipes Rio Claro/Jiki e PA2/14 de Abril.

Conforme o relato e as informações adicionais apresentadas, constatou-se que, em determinado momento da partida, um gandula que atuava no local se ausentou momentaneamente de seu posto. No entanto, foi imediatamente substituído, garantindo a continuidade da cobertura visual e funcional do fundo da meta.

É crucial ressaltar que a súmula oficial da partida não contém qualquer registro ou notificação por parte da equipe de arbitragem sobre abandono de posto por gandula ou qualquer paralisação do jogo relacionada a este fato. Adicionalmente, as imagens capturadas pela câmera de segurança do Estádio Municipal Luizinho Turatti, que possui ampla visão do fundo da meta onde o gandula estava posicionado, comprovam a substituição imediata e a manutenção da cobertura visual contínua.



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

Fundamentação

A análise do presente caso baseia-se no Art. 24º do Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol 2025, que estabelece as diretrizes e penalidades relativas à atuação dos gandulas. O referido artigo dispõe:

"Art. 24º - Gandula: As equipes, ficam obrigadas a disponibilizar 2(duas) pessoas para atuarem como gandulas, durante as partidas em que venham a disputar como mandante, essas devem ser identificadas para equipe de arbitragem até no máximo 10 minutos posterior ao início da partida, caso não seja disponibilizado, a equipe de arbitragem irá paralisar a partida, aguardar 5(cinco) minutos para que seja sanado o problema, a partida será encerrada, relatado em súmula a infração, e a equipe mandante penalizada com a perca de 3(três) pontos na tabela de classificação, se for na fase eliminatória(mata-mata), será declarada perdedora pelo placar de 1x0 em prol da equipe visitante, sendo este gol contabilizado pra critério de desempate, caso o placar em prol da equipe não infratora no momento do encerramento tenha saldo maior que 1x0, este será mantido. Se por algum motivo, o gandula abandonar o posto durante a partida e este não for substituído no prazo de 5(cinco) minutos, a punição será a mesma."

A interpretação do Art. 24º é clara ao condicionar a aplicação de penalidades a uma sequência específica de eventos e procedimentos:

- 1. Abandono do posto:** Ocorre a saída do gandula.
- 2. Não substituição no prazo:** A penalidade só se concretiza se a substituição não ocorrer em até 5 (cinco) minutos.
- 3. Ação da Arbitragem:** A equipe de arbitragem deve paralisar a partida e aguardar os 5 (cinco) minutos para a regularização.
- 4. Registro em Súmula:** A infração deve ser formalmente relatada na súmula da partida.

A ausência de qualquer um desses elementos descharacteriza a infração passível de punição conforme o regulamento.

Análise Técnica

Ao confrontar os fatos apurados com o disposto no Art. 24º do regulamento, esta Comissão de Ética e Julgamento conclui que não houve infração passível de penalidade.

Emusseriu

[Assinatura]

[Assinatura]

ALEX



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

- 1. Substituição Imediata:** Embora tenha havido um afastamento momentâneo de um gandula, a substituição foi realizada de forma imediata, sem que o prazo de 5 (cinco) minutos para regularização fosse excedido. As imagens da câmera de segurança confirmam que a cobertura visual e funcional do fundo da meta foi mantida sem interrupções significativas.
- 2. Ausência de Ação da Arbitragem:** O árbitro da partida, responsável por zelar pelo cumprimento das regras em campo, não paralisou o jogo, não notificou a equipe mandante sobre qualquer irregularidade relacionada ao gandula e, consequentemente, não registrou qualquer infração na súmula. A inação da arbitragem, neste contexto, corrobora que a situação não configurou um problema que afetasse o andamento ou a integridade da partida.
- 3. Súmula Limpa:** A súmula da partida, documento oficial e de fé pública, não contém qualquer menção a abandono de gandula ou a qualquer prejuízo causado por tal fato. A ausência de registro oficial é um indicativo forte de que a situação não atingiu o patamar de infração regulamentar.

Diante do exposto, fica evidente que as condições estabelecidas no Art. 24º para a aplicação de penalidades não foram preenchidas. Não houve prejuízo à partida, tampouco descumprimento do regulamento que justificasse qualquer sanção à equipe.

Conclusão

A Comissão de Ética e Julgamento, após análise minuciosa do Ofício nº 227/SEMELC/2025, dos fatos relatados e da fundamentação jurídica no Art. 24º do Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol 2025, conclui que a situação envolvendo o gandula na partida entre Rio Claro/Jiki e PA2/14 de Abril não configurou infração regulamentar. A substituição imediata do gandula, a ausência de paralisação ou notificação por parte da arbitragem e a inexistência de registro em súmula, corroboradas pelas imagens de segurança, atestam que não houve prejuízo ao andamento da partida ou violação das normas do campeonato.

Decisão Final

Por unanimidade, os membros da Comissão de Ética e Julgamento do Campeonato Municipal de Futebol 2025 **DECIDEM:**

- 1. Arquivar** o recurso/denúncia apresentado pela equipe Rio Claro/Jiki, referente à partida contra PA2/14 de Abril, realizada em 12 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

2. **Manter inalterado** o resultado da partida e a tabela de classificação, uma vez que não foi constatada qualquer infração ao Art. 24º do Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol 2025.
3. **Comunicar** esta decisão às equipes envolvidas e à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura (SEMELC).

Espigão do Oeste/RO, 29 de novembro de 2025.

Comissão de Ética e Julgamento Campeonato Municipal de Futebol 2025

Presidente Edson Saibel Ullig:

Vice-Presidente Ingo Luis Salvi:

Membro 1 Alexandre Fernandes da Costa:

Membro 2 Emerson Luiz Kruk:

Membro 3 Devair da Silva Costa: